



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

AMT

Sessão de 17 de maio de 19 89

ACORDÃO N.º _____

Recurso n.º 109.664 - Processo n.º 10.805-003.021/86-18.

Recorrente KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

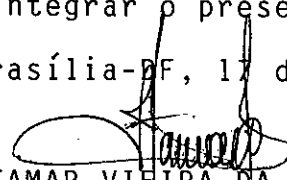
Recorrid DRF - SANTO ANDRÉ - SP.

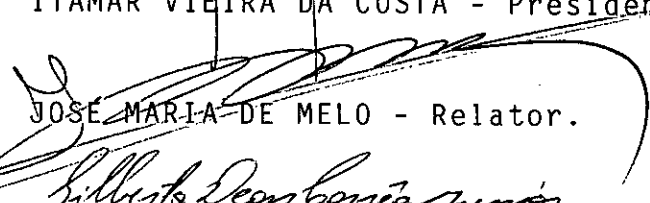
R E S O L U Ç Ã O N.º 301-377

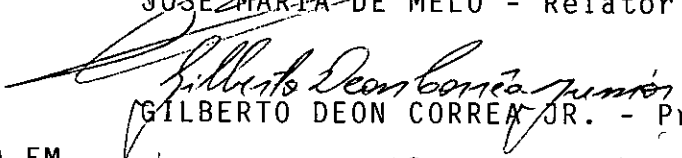
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência ao LABANA-Santos, para complementar os quesitos formulados anteriormente, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, 17 de maio de 1989.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente.


JOSE MARIA DE MELO - Relator.


GILBERTO DEON CORREIA JR. - Proc. da Fazenda Nacional.

VISTO EM
SESSÃO DE:

19 MAI 1989

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:

JOÃO HOLANDA COSTA, HAMILTON DE SÁ DANTAS, ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, MARIA LUCIA SILVA CASTELO BRANCO, FAUSTO FREITAS DE CASTRO NETO e WLADEMIR CLOVIS MOREIRA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MF - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

RECURSO Nº 109.664 - RESOLUÇÃO Nº 301-377.

RECORRENTE: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

RECORRIDA : DRF - SANTO ANDRÉ - SP.

RELATOR : JOSÉ MARIA DE MELO

R E L A T Ó R I O E V O T O

Retorna o presente processo de diligência levada a efeito, inicialmente, á R.O. e, numa segunda etapa, ao LABANA/Santos.

A parte preliminar tratava de sanar irregularidade verificada relativamente à representação no processo do sujeito passivo. Tal aspecto resultou eficientemente solucionado, apresentando-se, agora, o feito, quanto a esta parte, em condições formal e materialmente regulares.

O mesmo não será dito, lamentavelmente, com relação à parte técnica que se pretendia ver esclarecida.

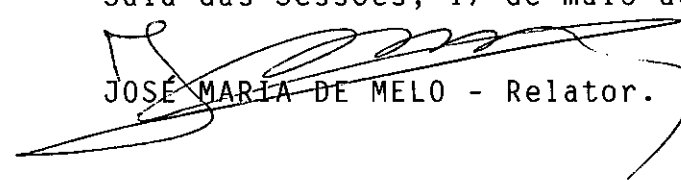
Antes de mais nada, cumpre, aqui, exaltar o esmero, o apuro e até o requinte com que o nosso LABANA realizou a análise do produto questionado. Todavia, em que pese toda a demonstrada proficiência, - acredito que, em parte, pela redação dada na R. O. ao segundo quesito -, resultaram, pelo menos para quem não dispunha de conhecimento técnico-científico, as conclusões do laudo insatisfatórias.

Assim é que não há resposta, em linguagem ordinária, ao primeiro quesito: "trata-se o revestimento da peça de borracha endurecida ou não?" Igualmente, com relação ao segundo: "Qual a matéria constitutiva - aço ou borracha - que confere à peça caráter de essencialidade?"

Releva notar que tais respostas são imprescindíveis ao correto posicionamento a ser adotado para a decisão do feito.

Nestas condições, proponho, nova diligência ao LABANA/Santos, através da R.O., a fim de que nos sejam fornecidos os novos e essenciais elementos.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1989.


JOSE MARIA DE MELO - Relator.